



LEI COMPLEMENTAR N.º 193 /2011.

Dispõe sobre a regulação da Função de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé, estabelece o seu quantitativo específico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar nº 026/2011, fica regulamentada a Função de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Art. 2º Função de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé é toda aquela exercida por servidores efetivos do Magistério Público, na Orientação, controle da Execução das atividades de natureza técnico-administrativa-pedagógica, na Unidade Escolar da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para a qual forem nomeados.

Parágrafo Único. A função de Direção será exercida no período integral de funcionamento da Unidade Escolar, conjuntamente pelo Diretor e Diretor-Adjunto, observadas as atribuições de cada um e o Quadro I do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O provimento da Função de Direção dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação do respectivo Termo de Nomeação.

§ 1º Para a nomeação à função de Direção, o membro do Magistério Público deverá ser detentor, de uma das habilitações:

Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de dois anos de experiência em regência de classe;

Licenciatura Plena em Modalidade Normal Superior, acrescida de dois anos de experiência em regência de classe;

Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de dois anos de experiência em regência de classe;

Profissional do Magistério Público com formação de nível médio, Modalidade Normal, acrescida de três anos de experiência em regência de classe;

§ 2º O cargo de direção será preenchido mediante processo eletivo, precedido de avaliação de conhecimento, que comprove o preparo profissional para o exercício de suas atribuições.

H



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os diretores eleitos exercerão mandato de 3 (três) anos, cabendo uma recondução por igual período

§ 4º Excepcionalmente, os cargos de direção poderão ser preenchidos por livre nomeação, de acordo com as disposições contidas no art. 32, §5º e incisos, da Lei Complementar Municipal nº. 026, de 2001.

§ 5º Perderá o mandato de Diretor ou Diretor Adjunto, o servidor que em processo Administrativo Disciplinar sofrer penalidade em razão de falta funcional, incompatível com o exercício do cargo.

Art. 4º A gratificação referente ao exercício da Função de Direção não é acumulável com qualquer outra, seja de que natureza for inclusive a de Regência de Classe, Dedicção Exclusiva e Chefia/Assessoramento.

§ 1º A vedação de que trata o caput perdurará enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função de Direção de Unidade Escolar.

§ 2º O servidor do Magistério Público que possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino e vier a exercer a Função de Direção de Unidade Escolar, não terá direito a Regência de Classe em nenhuma de suas matrículas, enquanto exercer a atividade de direção, tendo em vista a impossibilidade de acumulação de gratificações.

§ 3º O servidor, nomeado para função de direção, deverá cumprir 40h de trabalho semanais.

Art. 5º Para efeito de pagamentos das gratificações, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o número de alunos nelas matriculados.

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, após o cômputo de todas as matrículas da Rede Municipal de Ensino, informará a Secretaria Municipal de Administração o nível de cada Unidade Escolar, bem como seus Diretores, Diretores-Adjuntos e respectivas funções Gratificadas,

Art. 6º Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com o apoio de um Diretor e um Diretor Adjunto, conforme Quadro I do Anexo Único.

§ 1º As Unidades Escolares que forem classificadas no nível "A", pela quantidade de alunos que possuem, farão jus a dois Diretores Adjuntos.

§ 2º As unidades escolares que forem classificadas nos níveis "B" "C", "D" e "E" que funcionarem em três turnos, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação 1 (um) Coordenador de Turno, que pelo exercício da função fará jus a uma gratificação equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da função gratificada do cargo de Diretor Adjunto "E".

Art. 7º Para efeito da classificação das unidades escolares prevista nesta Lei, será considerado que:

I – O quantitativo de alunos das Unidades Escolares, será resultado do somatório total de alunos matriculados.

II- O quantitativo de alunos das Unidades Escolares Pólo, será resultado do somatório total do número de alunos matriculados em suas Unidades Escolares Nucleadas.

II – As Unidades Escolares que fazem atendimento de alunos em Horário Integral terão o número de alunos computados em dobro.

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Para efeito desta Lei ficam mantidas as Funções Gratificadas criadas pela Lei Complementar nº. 067/2006, de 11 de julho de 2006, constantes no Quadro II do Anexo Único e criada a Função Gratificada de Diretor Adjunto, símbolo FG-F.

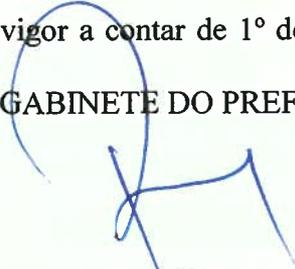
Art. 9º. Fica revogada expressamente a Lei Complementar nº. 067/2006.

Art. 10. É parte integrante da presente Lei o Anexo Único.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

REPUBLICADO

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>7650</u>
Data	<u>20 / 12 / 11</u> pág. <u>15</u>
<u>Finian Finiz - MAT. 27.405</u>	
SECRETÁRIO	

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>7648</u>
Data	<u>17 / 12 / 11</u> pág. <u>14</u>
<u>Finian Finiz - MAT. 27.405</u>	
SECRETÁRIO	



ANEXO ÚNICO

QUADRO I: CLASSIFICAÇÕES E FUNÇÕES

Nº de alunos	NÍVEL	DIRETOR		DIRETOR ADJUNTO	
		Quantidade	Função Gratificada	Quantidade por escola	Função Gratificada
Acima de 800 alunos	A	1	FG-A	2	FG-C
De 500 a 799 alunos	B	1	FG-B	1	FG-D
De 300 a 499 alunos	C	1	FG-C	1	FG-E
De 100 a 299 alunos	D	1	FG-D	1	FG-E
Até 99	E	1	FG-E	1	FG-F

QUADRO II: QUANTITATIVO DE CARGOS

SIMBOLO	DIRETOR/DIRETOR ADJUNTO		TOTAL DE CARGOS
	Cargos existentes	Cargos criados	
FG-A	22	-----	22
FG-B	20	-----	20
FG-C	76	-----	76
FG-D	116	-----	116
FG-E	98	-----	98
FG-F	-	07	07

QUADRO III: QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO - R\$
FG-A	22	3.078,40
FG-B	20	2.462,68
FG-C	76	1.953,13
FG-D	116	1.746,87
FG-E	98	1.566,22
FG-F	07	1.002,38

h